



CAPANEMA CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Padre Cirilo, 1270 - Cx Postal, 23 -
FONES: (046) 3552 1596 e 3552 2329- FAX: (46) 3552 3217
Email: camara@capanema.pr.gov.br
Home page - www.cmvcapanema.pr.gov.br
85760-000 - CAPANEMA-PR

FLS. 285
Roub...

CONTRATO Nº 01 de 2016

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR**, e a empresa **MGS Sistema de Informação - LTDA**, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA-ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.281/0001-07, com sede na Rua Padre Cirilo, nº. 1270, Centro, Capanema - PR, CEP 85.760-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Américo Bellé, portador do RG nº 139177-0, inscrito no CPF sob o nº 240.595.879-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MGS Sistema de Informação - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.467.415/0001-96, com sede na Rua São Paulo nº1414, Sala nº101, Edifício Rosalino Frozza, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85.601-010, neste ato representada por seu representante legal Senhor Maykel Douglas Engerroff, brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 8.147.120-7, inscrito no CPF sob o nº 050.390.859-23, residente e domiciliado na Rua Filomeno Pansera, nº 561, no Bairro Três Pinheiros, CEP 85615-000, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, nos termos da licitação realizada (Tomada de Preços nº 01/2016), homologada na data de 04 de Julho de 2016, regida pela Lei nº 8.666/93, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Locação de Sistemas para Gestão Pública compreendendo Sistemas de Contabilidade Pública; Patrimônio; Compras e Licitação; Folha de Pagamento; Sistema de Estoque; Sistema de Transparência e Controle Interno**, bem como a contratação dos serviços de implantação, treinamento de usuários, conversão dos dados, manutenção e suporte técnico, inclusive para SIM-AM e SIM-AP, Contas Públicas e **Transparência**, conforme quantitativos e características descritas no edital de Tomada de Preços nº 1/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço será executado de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

1



CAPANEMA CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Padre Cirilo, 1270 - Cx Postal, 23 -
FONES: (046) 3552 1596 e 3552 2329- FAX: (46) 3552 3217
Email: camara@capanema.pr.gov.br
Home page - www.cmvcapanema.pr.gov.br
85760-000 - CAPANEMA-PR

FLS. 286
Barbieri

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 48.840,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais), que corresponde ao valor total do produto constante da planilha de preço apresentada pela CONTRATADA.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade De meses	Valor Máx. Unitário Mensal R\$	Valor Máx. Total Mensal R\$
01	Sistema de Contabilidade Pública	UN	12	400,00	4.800,00
02	Sistema de Patrimônio Público	UN	12	270,00	3.240,00
03	Compras e Licitação	UN	12	300,00	3.600,00
04	Sistema Folha de Pagamento	UN	12	380,00	4.560,00
05	Sistema de Estoque	UN	12	260,00	3.120,00
06	Sistema de Transparência	UN	12	250,00	3.000,00
07	Sistema de Controle Interno	UN	12	410,00	4.920,00
08	Serviços de Suporte Técnico e manutenção a rotinas dos Sistemas de Contabilidade, Folha de Pagamento, Estoque, Transparência e Controle Interno, inclusive SIM-AM, SIM-AP, Contas Públicas, posterior a implantação, conversão dos dados e Treinamento de usuários.	UN	12	1.800,00	21.600,00
VALOR TOTAL					48.840,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo as hipóteses de alteração da legislação vigente e de prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento relativo a locação dos softwares e a prestação dos serviços será realizada no 5º dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 1º - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 2º - A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.


2



CAPANEMA CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Padre Cirilo, 1270 - Cx Postal, 23 -
FONES: (046) 3552 1596 e 3552 2329- FAX: (46) 3552 3217
Email: camara@capanema.pr.gov.br
Home page - www.cmvcapanema.pr.gov.br
85760-000 - CAPANEMA-PR

FLS. 287
Bubli

§ 3º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o INPC/IBGE será utilizado como índice de atualização financeira, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela.

I. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Vereadores	3.3.90.39.00.00.00.00	R\$ 163.336,81
--------------------------------	-----------------------	----------------

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA fica obrigada aos seguintes prazos:

- efetuar a instalação de todos os sistemas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.
- realizar o treinamento dos servidores no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.
- realizar o serviço de conversão e importação dos dados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.
- executar os serviços de manutenção de todos os sistemas e prestar suporte técnico pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato é vinculado às disposições do Edital de Tomada de Preços nº 01/2016, sendo sua execução regida pelas cláusulas contratuais e demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, admitindo-se prorrogação nos termos art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CAPANEMA CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Padre Círiilo, 1270 - Cx Postal, 23 -
FONES: (046) 3552 1596 e 3552 2329- FAX: (46) 3552 3217
Email: camara@capanema.pr.gov.br
Home page -www.cmvcapanema.pr.gov.br
85760-000 - CAPANEMA-PR

FLS. 288
Subst.

Caberá ao CONTRATANTE:

- a) permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA as suas dependências para prestar os serviços de implantação, treinamento de usuários, conversão dos dados, manutenção e suporte técnico;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- c) indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;
- d) efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os mesmos sejam executados conforme as necessidades e em conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Anexo 01 do edital da Tomada de Preços n° 1/2016;
- e) definir a data de realização do treinamento e avaliar seu conteúdo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- a) responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) atender aos chamados de suporte técnico;
- c) comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) fazer mensalmente 01 (uma) visita de rotina na sede da contratante;
- e) manter, ainda, os seus técnicos identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares da CONTRATANTE;
- f) responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- g) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, softwares e informações e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços objeto do certame;
- h) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da CONTRATANTE;



FLS. 229
Roub. Hg.

i) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega dos softwares, prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;
- c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- d) assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da execução deste contrato.

Parágrafo Único: a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA também deverá observar o seguinte:

- a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução do objeto deste contrato;
- b) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O recebimento dos softwares deverá ser efetuado por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA estará obrigada a prover o serviço de suporte técnico aos softwares ofertados, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo 01 do edital de Tomada de Preços nº 1/2016.



§ 1º - Os chamados relativos ao suporte técnico serão feitos pelos servidores que utilizam os sistemas na Câmara Municipal.

§ 2º - A CONTRATADA ficará obrigada, pelo período indicado na proposta, a prestar o serviço de suporte técnico e garantia de funcionamento para todos os softwares, contados a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores especialmente designados para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS:

Em caso de demora na execução contratual ou inadimplemento, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos itens seguintes:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no atendimento na manutenção ou suporte técnico solicitada formalmente pela CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo de treinamento dos servidores;
- c) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na conversão dos softwares mencionados no objeto deste Edital;
- d) Pela inexecução total, multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



CAPANEMA CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Padre Círiilo, 1270 - Cx Postal, 23 -
FONES: (046) 3552 1596 e 3552 2329- FAX: (46) 3552 3217
Email: camara@capanema.pr.gov.br
Home page - www.cmvcapanema.pr.gov.br
85760-000 - CAPANEMA-PR

FLS. 281
Publ. G.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas, a CONTRADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal e, no que couber, as demais penalidades referidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A lavratura do presente contrato decorre da realização da Tomada de Preços nº 01/2016, com fundamento no art. 22, inciso II, § 2º c/c o art. 23, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único: A locação dos softwares e a prestação de serviços foram adjudicadas em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo nº 01/2016, tomando como base o disposto no artigo 45, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato fica vinculado aos termos da Tomada de Preço nº 1/2016 e seus anexos, cuja realização decorre de autorização da Presidência da Câmara Municipal e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da Comarca de Capanema/PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



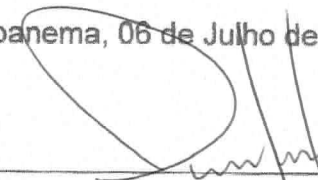
CAPANEMA CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Padre Cirilo, 1270 - Cx Postal, 23 -
FONES: (046) 3552 1596 e 3552 2329- FAX: (46) 3552 3217
Email: camara@capanema.pr.gov.br
Home page - www.cmvcapanema.pr.gov.br
85760-000 - CAPANEMA-PR

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com idêntico efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Capanema, 06 de Julho de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Américo Bellé
Presidente

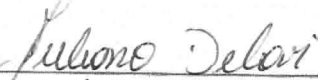
MGS Sistema de Informação - LTDA
CONTRATADA

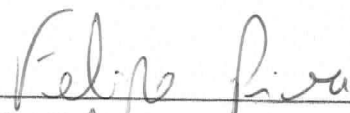
Representante legal: 

CPF: 050.380.858-23

RG: 8.147.120-7

Testemunhas:


Nome: JULIANO DELAVI
CPF: 035 229 799. 90
RG: 6684 444. 7


Nome: Felipe Pina
CPF: 081.868.148.73
RG: 10.225.241-1